



**TERMO DE FOMENTO SECMULHER N.º. 55/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER E A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITARIA E SOCIAL DO NE - CECOSNE.**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DA MULHER**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 09.601.781/0001-44, com sede na Rua Cais do Apolo, n.º. 222, 4º, 5º, e 6º andares, Bairro do Recife – Recife/PE - CEP: 50.030-905, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente doravante denominada **SECMULHER/PRIMEIRA PARTÍCIPE**, representada neste ato pela sua Secretária, **ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA**, nomeada através do Ato n.º.1847, publicado no DOE em 12/05/2021, de acordo com a Lei n.º 16.520/2018, e demais normas atinentes à matéria e o **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITARIA E SOCIAL DO NE - CECOSNE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.651.835/0001-50, com endereço na Rua José Osório, n.º. 124, Madalena, Recife/PE, CEP. 50.610-280, doravante denominado simplesmente **SEGUNDA PARTÍCIPE**, neste ato representado por **JANETE DA SILVA SOBRAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, Decreto Estadual n.º.44.474/2017, consoante o Chamamento Público n.º.001/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução de políticas públicas afirmativas de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual e geracional, mediante cursos, seminários, treinamentos, pesquisas e formações, visando fortalecer aspectos do enfrentamento da violência de gênero e sexista, sociopolíticos, culturais e econômicos, da participação e do controle social, a partir dos princípios da teoria feminista, nos territórios de atuação da Secretaria da Mulher de Pernambuco, de acordo com o previsto no Edital e seus Anexos, e conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1- São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA PRIMEIRA PARTÍCIPE/SECMULHER:**

- a) Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- c) Validar a equipe técnica selecionada pela Organização da Sociedade Civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
- d) Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;

- e) Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
- f) Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DA MULHER) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
- g) Realizar, diretamente ou com o auxílio de terceiro contratado especificamente para tal fim, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Fomento;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- i) Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento nos termos previstos no mesmo;
- j) Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
- k) Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
- l) Prover a Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Fomento e seus eventuais Termos Aditivos.

## **II- DA SEGUNDA PARTÍCIPE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

AS ENTIDADES, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obrigam-se a:

- 1) Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SecMulher e à equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, político se metodológicos fixados no Edital;
- 2) Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
- 3) Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
- 4) Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;
- 5) Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- 6) Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SecMulher para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
- 7) Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e as respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver);
- 8) Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto, contendo as seguintes informações para avaliação:
  - 8.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 8.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada com local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
  - 8.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

- 9) Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;
- 10) Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
- 11) Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
- 12) Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;
- 13) Apresentar na prestação de contas a SecMulher e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar as folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver);
- 14) Disponibilizar para a composição da Equipe de Execução dos serviços, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SecMulher, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas as seguintes condições:
  - 14.1. Indicação dos motivos para tal alteração;
  - 14.2. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
  - 14.3. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;
  - 14.4. Atender ao dispositivo do inciso **XXXIII** do Art. 7º. da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 15) Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SecMulher, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Fomento;
- 16) Devolver à SecMulher, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Fomento, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº. 44.474/17;
- 17) Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
- 18) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19) Designar responsável para realizar, em conjunto com a SecMulher, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- 20) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SecMulher;
- 21) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente mente do número de empregados;
- 22) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

23) Publicar o Regulamento de Compras e Contratações, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado, no sítio eletrônico oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado, no sítio eletrônico oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

24) Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

25) Elaborar e submeter a aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SecMulher os relatórios gerenciais de atividades e financeiros:

25.1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;

25.2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

26) Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizadas e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias nos termos em que solicitado pela SecMulher;

27) Atender aos dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº.13.019/14 e Decreto Estadual nº. 44.474/17;

28) Observar durante a execução do Termo de Fomento, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

29) Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

30) Dar total publicidade aos seus relatórios de desempenho;

31) Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;

32) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Fomento (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade;

33) Receber, mediante cessão de uso, os bens de titularidade da SecMulher que serão alocados na execução dos serviços, zelando por sua integridade e manutenção;

34) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

35) Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36) Assumir Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento;

37) Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

38) Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de parceria, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1. O valor global estimado para execução do objeto é **de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados em **Conta Corrente Específica nº. 46.188-1, Agência 1112-6, da Caixa Econômica Federal (29407680)**, para execução do Termo de Fomento. A SecMulher repassará os recursos financeiros de acordo como Cronograma de Desembolso, no montante máximo de até 50% (cinquenta por cento) por parcela, do valor global da parceria e serão desembolsadas com valores máximos referenciados nos respectivos percentuais, conforme cronograma abaixo:

3.1.1. A liberação dos recursos será realizado em 02 (duas) parcelas:

a) A 1ª. Parcela será correspondente a 50% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará no momento da assinatura do termo de fomento, mediante o início das atividades do projeto;

b) A 2ª. Parcela será correspondente aos 50% restante do valor total do Projeto e sua liberação dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, após o pagamento da primeira parcela, que corresponde ao início dos trabalhos, mediante comprovação que se dará conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas. Observar que o desembolso da segunda parcela somente ocorrerá mediante emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria, nos termos previstos no artigo nº 75 do Decreto Estadual nº. 44.474/17.

3.2. O desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria, a **Mônica Rafael Falcão de Oliveira, Matrícula: 437.700-1, Coordenadora de Trabalho e Renda da Secretaria da Mulher de Pernambuco (29141848)**, nos termos previstos no artigo 75 do Decreto Estadual nº. 44.474/17.

3.3. A SEGUNDA PARTICIPE deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando às cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

3.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

3.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

3.8. O atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual autoriza o ressarcimento, conforme artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.474/17, através de crédito em conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil, das despesas relativas à obrigação assumida no Termo de Fomento, observado o disposto no art. 46, VI, do referido Decreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1 O valor total do Recurso Estadual repassado pela PRIMEIRA PARTÍCIPE em conta bancária específica aberta para o Termo de Fomento, ou seja, **Conta Corrente nº4396-7, Agência 1030, da Caixa Econômica Federal**, para execução do seu objeto é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão para conta da seguinte dotação orçamentária e financeira, conforme DDO 46 (29580997):

UGE SECRETARIA DA ESPECIAL DA MULHER

Programa de Trabalho: Nº 14.422.1021.2272.0000

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 0101

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativo nº.2022NE000569, emitido em 28/10/2022 (29977628).

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos;

6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8. Pagar despesas com auditoria externa contratada pela Organização da Sociedade Civil, mesmo que relacionadas com a execução da parceria;

9. Assumir o órgão ou entidade da Administração Estadual débitos contraídos pela Organização da Sociedade Civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela Organização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **09 (nove) meses, a contar de 09/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º. do Decreto Estadual nº. 44.474/2017, até o período máximo de 05 anos.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. A prorrogação de ofício da vigência da parceria ocorrerá quando a SECMULHER der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de Termo de Apostilamento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. O monitoramento e avaliação da execução dos projetos selecionados serão realizados com base no artigo nº 70 e seguinte do Decreto Estadual nº. 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

7.1.1. As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

7.1.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta as movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

7.1.3. A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

7.1.4 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano

de trabalho;

- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

7.4. A SECMULHER instituirá por meio de Portaria a Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Termo de Fomento, nos termos do artigo 8º, IV do Decreto Estadual nº 44.474/17;

7.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, além das atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.474/17 e na Lei nº 13.019/14, competirá:

- a) Receber do Gestor da parceria e analisar os relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela OSC, e outras informações;
- b) Acompanhar o desempenho da OSC frente ao cumprimento das metas, fases ou etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em atas, demonstrando a realização de análise comparativa entre as etapas/atividades pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos;
- c) Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Plano de Trabalho, contendo comparativo das etapas propostas com os resultados alcançados;
- d) Analisar os pedidos de alteração do presente Termo de Fomento e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento da parceria;
- e) Comunicar ao Gestor da parceria, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSC;
- f) Encaminhar ao Gestor da parceria parecer sobre a prestação de contas;
- g) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos destinados à OSC;

7.6. Os responsáveis pela fiscalização deste instrumento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária;

7.7. Sem prejuízo da medida a que se refere o item 7.5, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 064/90;



7.8. A comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

7.9. A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, na forma do art. 73 e parágrafo 4º do artigo 85 do Decreto Estadual nº 44.474/17;

7.10. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, e se submete aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de Fomento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº. 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

1. A demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

1. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. O extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.2. O relatório de Execução do Objeto conterà informações para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.3. Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.3.1. Os documentos mencionados no *item* 8.3. Também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada para amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;
2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

8.5. Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº. 44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 47, Decreto Estadual nº. 44.474/2017.

8.6. A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº. 44.474/2017.

8.7. A não apresentação das Prestações de Contas, nos prazos ou forma estabelecidos, ou a prática de instauração de Tomada de Contas Especiais contra a OSC para ressarcimento dos valores, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do(s) agente(s) responsável(eis) pela gestão dos recursos financeiros, além da responsabilização penal, quando couber;

8.8. Eventuais débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma estabelecida no artigo 92 do Decreto Estadual 44.474/17.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

9.4. O instrumento de parceria poderá ser alterado através de termo de apostilamento, nos termos do artigo 63 do Decreto Estadual nº 44.474/17, para fins de estabelecer:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro; e
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- d) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.5. A SECMULHER manifestar-se-á sobre o requerimento de alteração do instrumento de parceria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela OSC. Este prazo ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil interessa, conforme disposto no artigo 64 do Decreto Estadual nº 44.474/17;

9.6. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela SECMULHER.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou da recusa em assinar o Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil (OSC) as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

10.2. As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 são de competência exclusiva da Secretária da Mulher, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. A sanção de advertência indicada no subitem será aplicada por Secretária Executiva da SECMULHER pela execução de parceira em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas de regência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração (SAD), mediante ofício, da sanção cominada.

10.6. Cabe recurso administrativo da decisão que aplicar quaisquer das sanções previstas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

10.7. Nos casos das sanções previstas nos subitens e 10.1.3, o recurso cabível é o pedido de reconsideração à Secretária da Mulher.

10.8. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.10. As sanções previstas no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 44.474/17 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 5º do artigo 85 do referido Decreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização de a Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
3. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituírem peças do processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

15.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, fases ou etapas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do seu objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da SECMULHER.

15.3. A alteração do plano de trabalho não poderá resultar em acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria, conforme fixado no artigo 61 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade Recife - Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que forem, com obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

**ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA**

**SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NE - CECOSNE.**



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Torres Thomaz**, em 06/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete da Silva Sobral**, em 06/12/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**, em 07/12/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30131020** e o código CRC **EA2CBB2B**.

---

## **SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Cais do Apolo, 222, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-905, Telefone: (81)3183-2950